

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 028/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 062/2025**, cujo objeto é a contratação do cantor **ALEXANDRE PEIXE**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 25 de julho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 16/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação do cantor **ALEXANDRE PEIXE**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades,



possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “cantor **ALEXANDRE PEIXE**”, a empresa: Som de Peixe Produções Musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.321.709/0001-80, e-mail: contratosalexandrepeixe@gmail.com, com sede na Rua Professor Leopoldo Amaral, nº 366, Edif. Empresarial Alto do Parque, Sala 607, bairro Pituba, Salvador-BA, CEP 41.830-494, representada por Alexandre Lima Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 597.521.225-15, RG nº 05.333.008-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, apart. 902, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.830-451.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista**.

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do cantor ALEXANDRE PEIXE para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 10/08/2025, às 20h00min.	Apresentação	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do aniversário da cidade **RIAFOLIA 2025**, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor **ALEXANDRE PEIXE**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Alexandre Peixe, nascido em 14 de fevereiro de 1974, é um cantor e compositor brasileiro conhecido por seu trabalho no *axé music*. Compositor de grandes sucessos da música baiana, Alexandre Peixe decidiu também interpretar suas canções. Foram mais de 10 anos emplacando hits na voz de outros artistas. Somente Bell, desde os tempos do Chiclete Com Banana, gravou quase 30 canções.



Em 2005, Peixe apostou em mais um sucesso, desta vez a festa temática "Ensaio do Harém", cantando suas composições, além de sucessos de outros artistas. Em pouco tempo, o evento que marca o início da carreira como cantor, passou a ser um dos mais disputados do verão da capital baiana. A lista de sucessos é grande. Difícil passar pela avenida durante o Carnaval de Salvador sem ouvir ao menos uma canção de Peixe: "A Fila Andou", "100% Você", "Não Vou Chorar", "Quero Chiclete" e "Voa Voa" (eleita a melhor música do Carnaval de 2003), todas na voz de Bell. Ivete Sangalo gravou "Tá Tudo Bem", Claudia Leite emplacou "Me Chama de Amor". Leo Santana, Daniela Mercury, Asa de Águia, Timbalada, Araketu, Ricardo Chaves, Cheiro de Amor, Pablo, Tayrone, Jorge & Mateus, Bruno e Marrone, Matheus e Kauan, Michel Teló, César Menotti e Fabiano, Maria Cecília & Rodolfo também gravaram composições de Alexandre Peixe.

A estreia como cantor no Carnaval de Salvador foi em 2006, no circuito Barra-Ondina, no bloco Harém, que comandou por 10 anos. Em 2008, o troféu Band Folia de Cantor Revelação, em votação nacional, consolida a carreira de Peixe como cantor.

Outro sucesso com a assinatura de Alexandre Peixe é o Projeto Axézin, criado em 2018 para relembrar os grandes hits do movimento Axé Music. Além de suas composições, Peixe também interpreta canções que marcaram época na festa que ajudou a levar os ritmos da Bahia para o Brasil e para o mundo. O evento recebe artistas e bandas importantes da história do Axé Music que são homenageados no corredor da história e também sobem no palco pra cantarem com Peixe. O projeto é uma grande celebração da alegria e do axé, gênero musical genuinamente baiano.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratações e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/047/2020** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº PMC/003/2020, PRC/291/2019. Contrato com o município de Congonhas-MG, CNPJ: 16.752.446/0001-02, celebrado em 28/01/2020, para apresentação de 01 (um) show musical, com o cantor "ALEXANDRE PEIXE", no dia 21/02/2020 (sexta-feira), durante a realização do evento "Carnafolia 2020", no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 009/2024, Processo Administrativo nº 011/2024. Contrato com o município de Coqueiral-MG, CNPJ: 18.239.624/0001-21, celebrado em 26/01/2024, para realização de show artístico do cantor "Alexandre Peixe" como parte da programação do evento "Carnaval Coqueiral-2024", no Parque de Exposições no Município de Coqueiral/MG, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 004/2025, Processo Administrativo nº 012/2025. Contrato com o município de Petrolina-PE, CNPJ: 55.321.709/0001-80, celebrado em 12/02/2025, para prestação de serviços artístico/musical da atração "ALEXANDRE PEIXE", a se apresentar no

dia 14/02/2025 durante as comemorações do “Baile Municipal de Petrolina - 2025” da cidade de Petrolina, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000034**, Código de Verificação: HXJU-AEQ8, emitida em 21/02/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: FUNDACAO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA, CNPJ: 55.321.709/0001-80, referente à contratação de 01 (um) show/apresentação artística da atração "Alexandre Peixe", na cidade de Itabuna/BA, no dia 21 de fevereiro de 2025, no projeto "44º Edição da Lavagem do Beco do Fuxico", conforme contrato 004/2025. Valor da nota: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000035**, Código de Verificação: Z93F-YNX4, emitida em 27/02/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICIPIO DE TRES PONTAS, CNPJ: 18.245.167/0001-88, referente à contratação do cantor "Alexandre Peixe", para realização de show musical, no 02 de março de 2025, por ocasião das festividades do carnaval 2025 do município de Três Pontas/MG, conforme Processo Administrativo nº 4/2025 e Inexigibilidade nº 2/2025. Valor da nota: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000036**, Código de Verificação: D6SQ-MV9C, emitida em 06/03/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICIPIO DE FAMA/MG, CNPJ: 18.243.253/0001-51, referente à contratação do cantor "Alexandre Peixe", no Município de Fama/MG, no evento denominado Fama Folia 2025, no dia 02 de março de 2025, conforme contrato 01/2025. Valor da nota: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como cachê do cantor e banda, transporte, despesas administrativas e de produção e impostos.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Cachê	R\$ 25.000,00
Cachê Banda e Técnica	R\$ 15.000,00
Transporte	R\$ 10.000,00
Despesas Administrativas e de Produção	R\$ 9.500,00
Impostos Totais	R\$ 10.500,00
TOTAL:	R\$ 70.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O **Riafolia 2025** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2025** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2025** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2025** será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

Este evento conta com a apresentação do cantor **ALEXANDRE PEIXE** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **ALEXANDRE PEIXE**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve se usar o Pregão Eletrônico nº 008/2025 vigente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração dos 147 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (**Riafolia 2025**), e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 23 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação do cantor **ALEXANDRE PEIXE**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do cantor ALEXANDRE PEIXE para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 10/08/2025, às 20h00min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amigos e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

O Riafolia 2025 é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do Riafolia 2025 é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o Riafolia 2025 também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O Riafolia-Edição 2025 será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **ALEXANDRE PEIXE** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua

experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **ALEXANDRE PEIXE**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “cantor **ALEXANDRE PEIXE**”, a empresa: Som de Peixe Produções Musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.321.709/0001-80, e-mail: contratosalexandrepeixe@gmail.com, com sede na Rua Professor Leopoldo Amaral, nº 366, Edif. Empresarial Alto do Parque, Sala 607, bairro Pituba, Salvador-BA, CEP 41.830-494, representada por Alexandre Lima Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 597.521.225-15, RG nº 05.333.008-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, apart. 902, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.830-451.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

- 4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.
- 4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**
- 4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**
- 4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.
- 4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;
- 5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia **10 de agosto de 2025**, com início às 20h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
- 5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.
- 5.10 Todas as despesas tais como tais como cachê do cantor e banda, transporte, despesas

administrativas e de produção e impostos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 24 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025